



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 188/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua Conego Januario da Cunha Barbosa, 126 - Uberaba, na cidade de Curitiba (81.530-480), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 10.378.106/0001-87, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Dorival da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 514.962.919-72 e RG nº 3.905.762-0, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 269/2016 E RESOLUÇÃO 1213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO À FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOZZO**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
27	1	1,0	UN	18348	APARELHO DE LASER E CANETAS, VISOR DE LCD, TIMER, BIVOLT, LASER TERAPEUTICO DE BAIXA FREQUENCIA, COM CANETAS: CANETA LASER 660NM, AIGAINP - (PO-30MW), CANETA LASER 830NM-GAALAS (PO - 30MW), CANETA LASER 904NM-GAAS (PO - 70WPICO), EMISSAO DE LASER CONTINUO OU PULSADO, OPCAO DE 10 FREQUENCIAS DE MODULACAO, PROGRAMAS DE TRATAMENTO PRE DEFINIDOS	IBRAMED	5.444,44	5.444,44

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 105/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor total de R\$ 5.444,44 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme descrição dos produtos acima, cláusula primeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.5.34	500	4466
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.23	000	4349

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) produtos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os produtos na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Romário Martins, 154 – Centro, Coronel Vivida - PR, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: **Os produtos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.**

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o produto deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.



Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, nomeada através do Decreto nº 6.286 de 23 de Outubro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- I. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- II. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- III. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- IV. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens.
- XI) garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.



Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa previa do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) Dos produtos corretamente entregues.
- b) De outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

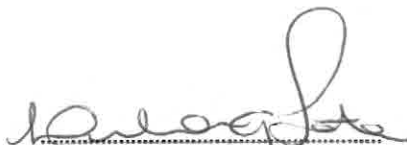
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Dorival da Silva
Columbia Comercial de Equip. Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 179/2018/GP. Dispensa nº 93/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) posto de transformação de 225 KVA, em regime temporário, e a manutenção e instalação de 02 (dois) postos de transformação de 112,5 KVA; para o fornecimento de energia elétrica, em atendimento a 18ª Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Pato Branco - EXPOPATO 2018, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 31.616,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 90 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês, após a execução total do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 06.03.25.75200192.023.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Iluminação Pública - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (371 - 3721). Reserva de Saldo nº 665. DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário de Engenharia e Obras, Sr. Frederico Demario Pimpão, Matrícula nº 11.150-3/1. DO FISCAL CONTRATUAL: Gilvan Augusto Nava, Diretor do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Matrícula nº 11.203-8/1. Pato Branco, 25 de Outubro de 2018. *Augustino Zucchi* - Prefeito. *Camila Regina Cathari* - CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO de apresentação de proposta para o Edital nº 001/2018, do Município de Pato Branco, para a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) posto de transformação de 225 KVA, em regime temporário, e a manutenção e instalação de 02 (dois) postos de transformação de 112,5 KVA; para o fornecimento de energia elétrica, em atendimento a 18ª Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Pato Branco - EXPOPATO 2018, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 31.616,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 90 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês, após a execução total do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 06.03.25.75200192.023.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Iluminação Pública - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (371 - 3721). Reserva de Saldo nº 665. DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário de Engenharia e Obras, Sr. Frederico Demario Pimpão, Matrícula nº 11.150-3/1. DO FISCAL CONTRATUAL: Gilvan Augusto Nava, Diretor do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Matrícula nº 11.203-8/1. Pato Branco, 25 de Outubro de 2018. *Augustino Zucchi* - Prefeito. *Camila Regina Cathari* - CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI Representante Legal.

EMPRESA	NOME SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL
000001	AMERICA AMERICA MELLO	08.961.338/0001	1.4.100
000002	ANTONIO ALBERTO LIMA	14.284.000/0001	1.4.100
000003	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000004	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000005	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000006	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000007	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000008	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000009	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000010	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000011	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000012	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000013	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000014	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000015	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000016	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000017	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000018	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000019	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000020	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000021	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000022	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000023	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000024	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000025	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000026	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000027	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000028	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000029	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000030	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000031	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000032	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000033	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000034	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000035	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000036	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000037	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000038	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000039	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000040	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000041	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000042	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000043	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000044	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000045	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000046	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000047	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000048	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000049	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000050	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000051	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000052	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000053	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000054	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000055	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000056	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000057	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000058	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000059	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000060	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000061	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000062	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000063	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000064	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000065	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000066	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000067	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000068	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000069	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000070	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000071	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000072	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000073	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000074	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000075	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000076	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000077	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000078	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000079	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000080	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000081	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000082	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000083	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000084	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000085	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000086	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000087	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000088	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000089	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000090	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000091	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000092	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000093	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000094	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000095	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000096	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000097	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000098	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000099	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000100	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100

Pato Branco, 26 de outubro de 2018.

Marcelo T. de Andrade
Presidente do Tribunal

Elaine Del Santo Costa
Chefe de Divisão de Fiscalização e Tributação

Marcelo José Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças

www.pato-branco.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Fiscalização e Tributação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO de apresentação de proposta para o Edital nº 001/2018, do Município de Pato Branco, para a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) posto de transformação de 225 KVA, em regime temporário, e a manutenção e instalação de 02 (dois) postos de transformação de 112,5 KVA; para o fornecimento de energia elétrica, em atendimento a 18ª Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Pato Branco - EXPOPATO 2018, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 31.616,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 90 dias contados da sua assinatura. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês, após a execução total do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ.: 06.03.25.75200192.023.000 - Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - Departamento de Iluminação Pública - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (371 - 3721). Reserva de Saldo nº 665. DO GESTOR CONTRATUAL: O Secretário de Engenharia e Obras, Sr. Frederico Demario Pimpão, Matrícula nº 11.150-3/1. DO FISCAL CONTRATUAL: Gilvan Augusto Nava, Diretor do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, Matrícula nº 11.203-8/1. Pato Branco, 25 de Outubro de 2018. *Augustino Zucchi* - Prefeito. *Camila Regina Cathari* - CIVILAR CONSTRUÇÕES EIRELI Representante Legal.

EMPRESA	NOME SOCIAL	CNPJ	VALOR TOTAL
000001	AMERICA AMERICA MELLO	08.961.338/0001	1.4.100
000002	ANTONIO ALBERTO LIMA	14.284.000/0001	1.4.100
000003	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000004	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000005	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000006	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000007	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000008	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000009	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000010	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000011	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000012	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000013	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000014	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000015	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000016	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000017	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000018	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000019	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000020	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000021	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000022	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000023	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000024	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000025	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000026	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000027	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000028	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000029	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000030	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000031	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000032	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000033	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000034	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000035	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000036	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000037	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000038	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000039	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000040	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000041	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000042	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000043	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000044	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000045	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000046	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000047	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000048	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000049	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000050	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000051	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000052	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000053	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000054	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000055	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000056	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000057	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000058	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000059	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000060	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000061	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000062	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000063	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000064	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000065	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000066	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000067	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000068	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000069	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000070	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000071	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000072	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000073	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000074	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000075	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.4.100
000076	CELESTINO DA SILVA	14.284.000/0001	1.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronei Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado
por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.10.26 18:02:08 -03'00'

Segunda-Feira, 29 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0072

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018

DATA: 09/10/18 ABERTURA: 24/10/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA E INSTALAÇÃO NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 117/2018, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA-ME	9.250,00	9.250,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA-ME	73.482.332/0001-04	9.250,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais). Coronei Vivida, 24 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod282750

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM CAIXAS D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 12 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 29.989,67. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronei Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 26 de outubro de 2018. Ademir Antônio Azilheiro, Presidente da CPL.

Cod282760

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2018

O Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 11/2018, tipo menor preço por lote. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA TRABALHADORES DO SUAS EQUIPES CRAS/PAIF, REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E EQUIPE CREAS/PAEF REFERENCIANDO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 14 de novembro de 2018, na Sala de licitações do município de Coronei Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n°. Valor total máximo R\$ 12.520,00. Prazo para execução é de 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronei Vivida, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 26 de outubro de 2018. Ademir Antonio Azilheiro—Presidente da CPL.

Cod282762

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 105/2018. OBJETO: contratação de empresas para aquisição de equipamentos para fisioterapia, de acordo com a resolução 269/2016 e resolução 1213/2017, da Secretaria de Estado da Saúde—incentivo financeiro à fisioterapia, para atender a unidade básica de saúde do bairro Madalozzo. Prazo de entrega: 20 dias. Prazo de vigência: 06 meses. CONTRATANTE: Município de Coronei Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
155/2018	AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	14.676.091/0001-94	769,98
168/2018	BV COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	28.707.902/0001-81	3.163,00
167/2018	CENTURY COMERCIAL EIRELI	02.885.591/0001-57	10.818,20
188/2018	COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP	10.376.106/0001-87	5.444,44
188/2018	DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME	22.688.060/0001-81	7.589,75
190/2018	ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS-EIRELI-EPP	07.127.806/0001-31	4.427,90
191/2018	JORGE LUIS ALVES PASSOS	12.050.428/0001-28	745,43
192/2018	MAXIMUS ESPORTES COMERCIO LTDA-EPP	08.738.035/0001-34	1.506,20
193/2018	MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-ME	23.347.547/0001-63	3.315,04

Coronei Vivida, 05 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282775

OUTROS ATOS

PORTARIA nº 039/2018, de 24 de outubro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.666/1993. Considerando o que consta no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018, que aponta irregularidades referente à inexecução no cumprimento do Contrato 072/2018 – Pregão Eletrônico 033/2018, firmada entre o Município de Coronei Vivida e a empresa Empório Móveis Corporativos Eireli; Considerando que a empresa foi notificada na forma da Lei, conforme processo administrativo instaurado, não apresentou defesa e recurso das decisões administrativas no prazo determinado, mesmo cientes das mesmas; - RESOLVE

Art. 1º. Aplicar à empresa Empório Móveis Corporativos Eireli, CNPJ nº 28.140.078/0001-20, pessoa jurídica de direito privado, com sede João Angelo Cordeiro, 1411, São José dos Pinhais – Pr, (83.025-120), com fulcro na Lei nº 8.666/1993 o que segue:

I—suspensão temporária de participar em licitação com impedimento com a administração Municipal deste Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III da lei de licitações, conforme decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod282789

